



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE  
CENTRO ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS - CESAR  
CURSO ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E DIREITO  
PROCESSUAL PENAL II**

**JORDANNA MARIA BASTOS DE ARAÚJO CAVALCANTI FEITOZA**

**ASPECTOS LEGAIS DO TRÁFICO INTERESTADUAL DE MULHERES  
PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO ESTADO DO CEARÁ**

**FORTALEZA-CEARÁ**

**2010**

341.1513

F 311a

S 403

T 581

JORDANNA MARIA BASTOS DE ARAÚJO CAVALCANTI FEITOZA

ASPECTOS LEGAIS DO TRÁFICO INTERESTADUAL DE MULHERES  
PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO ESTADO DO CEARÁ

Monografia apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito Penal e Direito Processual Penal da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal .

Orientação: Prof. Ms. João Araújo Monteiro Neto.

FORTALEZA - CEARÁ  
2010



Universidade Estadual do Ceará - UECE

Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA

Coordenação do Núcleo *Lato Sensu*

## COMISSÃO JULGADORA

### JULGAMENTO

A Comissão Julgadora, Instituída de acordo com os artigos 24 e 25 da Resolução 2516/2002 CEPE, 27 de dezembro de 2002, da Universidade Estadual do Ceará / UECE, após análise e discussão da Monografia submetida, resolve considerá-la **SATISFATÓRIA** para todos os efeitos legais:

Aluno (a): Jordanna Maria Bastos de Araújo Cavalcanti Feitoza  
Monografia: Aspectos Legais do Tráfico Interestadual de Mulheres para Fins de Exploração Sexual no Estado do Ceará.  
Curso: Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal  
Resolução: 2516/2002 - CEPE, 27 de dezembro de 2002  
Portaria: 28/2010  
Data de Defesa: 13/04/2010

Fortaleza - CE, 13 de abril de 2010

João Araújo Monteiro Neto

Orientador(a)/Presidente/ Mestre

Sílvia Lúcia Correia Lima

Membro/ Mestre

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Membro/Mestre

Aos meus pais, por permitirem de mais uma conquista em minha vida, aos quais serei infinitamente agradecida, pois fortaleceram a base da minha história profissional e pessoal.

Às minhas irmãs, por estarem sempre me ajudando a fortalecer meus conhecimentos, apoiando na elaboração desta monografia.

Ao Miguel (Guigo), meu namorado, pela paciência, compreensão e confiança, por estar ao meu lado em todos os momentos, suportando as minhas angústias e preocupações, ajudando e incentivando em meu crescimento profissional.

Às minhas amigas de especialização, pela ajuda em todos os momentos dessa longa caminhada, confiando em minha capacidade e amizade.

À equipe de coordenação que sempre foi muito atenciosa, despertando a amizade em todos que passaram por esta instituição de ensino.

À Eline, coordenadora do Escritório de Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência às Vítimas do Estado do Ceará, pela material fornecido e por estar a frente na batalha contra o tráfico de seres humanos no Estado do Ceará.

## AGRADECIMENTOS

Ao professor José Araújo Monteiro Neto, por aceitar a incumbência de ser meu orientador e pelo apoio prestado na realização deste trabalho.

À professora Maria do Socorro Ferreira Osterne, que de maneira competente e tranqüila orientou o desenvolvimento metodológico deste trabalho.

Aos professores Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves e Silvia Lúcia Correia Lima, por aceitarem participar da banca examinadora desta monografia.

Ao Dr. Nestor Alexandre, pela atenção e a forma encorajadora com a qual vem me tratando para que eu possa vencer os meus obstáculos.

Não, descubram o insólito.  
Nós vos pedimos com insistência  
Sob o cotidiano, desvelem o inexplicável  
Que tudo o digam nunca: 'isso é natural'  
Sob o familiar que é considerado habitual  
Provoque inquietação.  
Na regra, descubram o abuso.  
E sempre que o abuso for encontrado,  
Encontrem o remédio.”

Bertolt Brecht.

## RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo investigar os aspectos legais do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual no Estado do Ceará, diante das suas modificações na legislação anterior e atual. Além de verificar quais são os possíveis danos sofridos pelas mulheres cearenses vítimas deste crime, assim como indicar as medidas que vêm sendo empreendidas para mapear e combater o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Ceará, em seguida, analisar-se-á a implantação e a atuação do Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará (EEPTSH-CE), especialmente as atividades desenvolvidas no ano de 2009, sendo detalhadas mês a mês, de janeiro a dezembro.

Palavras-chaves: Tráfico de mulheres. Exploração Sexual. Rotas do tráfico no Estado do Ceará.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACAMP – Associação Comunitária de Ajuda Mútua do Pirambu.

AIDS - Acquired immune deficiency syndrome (síndrome da imunodeficiência adquirida)

CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes.

CPB – Código Penal Brasileiro.

DCECA - Delegacia de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes e de uma mulher vítima de tráfico.

ECA - Estatuto da Criança e Adolescente .

EEPTSH-CE - Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará.

EUA – Estados Unidos da América.

FUNCI - Fundação da Criança e da Família.

GGI – Gabinete de Gestão Integrada.

HPV- *Human Papillomavirus* (Papillomavirus Humanos).

OAB/CE - Ordem dos Advogados do Brasil.

ONG – Organização Não Governamental.

ONU- Organizações das Nações Unidas.

PESTRAF - Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial.

SSPDS - Secretaria de Segurança Pública e Desenvolvimento Social.

PRF – Polícia Rodoviária Federal.

UECE – Universidade Estadual do Ceará

UFC – Universidade Federal do Ceará.

UNIFOR – Universidade de Fortaleza.

UNODC – *United Nations Office on Drugs and Crime* (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.)

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1 INTRODUÇÃO.....   | 11 |
| 2 ASPECTOS LEGAIS DO TRÁFICO INTERNO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....  | 14 |
| 1.1 Evolução do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual.....   | 14 |
| 1.2 Tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual, de acordo com a Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009.....                                      | 21 |
| 1.3 Comparativo da Lei 11.106, de 28 de março de 2005, com a nova Lei.....  | 23 |
| 2 O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO ESTADO DO CEARÁ – ASPECTOS SOCIOECONOMICOS  | 25 |
| 2.1 Danos individuais.....  | 26 |
| 2.1.1 Psicológicos.....   | 26 |
| 2.1.2 Físicos.....  | 27 |
| 2.1.3 Legais.....   | 28 |
| 2.1.4 Sociais.....  | 29 |
| 2.1.5 Econômicos.....   | 30 |
| 2.2 Dano social.....  | 31 |
| 2.2.1 Econômico.....  | 31 |
| 2.3 Proteção e tratamento às vítimas de tráfico.....  | 32 |
| 3 MAPEAMENTO E COMBATE AO TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO CEARÁ.  | 35 |
| 3.1 Rotas do tráfico no Estado do Ceará.....  | 35 |
| 3.2 Breve histórico sobre o Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará (EEPTSH-CE).....  | 37 |
| 3.2.1 Atividades realizadas em 2009 pelo Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará..... | 40 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS.....   | 46 |
| REFERÊNCIAS.....  | 49 |

## INTRODUÇÃO

O crime de tráfico de seres humanos atualmente se tornou um problema global, devido a sua frequência no âmbito internacional e nacional. Para abordá-lo, iremos realizar um estudo no campo bibliográfico e prático do Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará (EEPTSH-CE).

O Brasil, em 2007, ocupou o segundo grupo do ranking no combate ao tráfico de pessoas, junto com países que não cumprem todas as metas mínimas recomendadas para o combate ao tráfico de seres humanos, mas se esforçam para erradicá-lo. De acordo com a pesquisa realizada anualmente pelo EUA, o Brasil vinha ocupando a posição de segundo grupo de alerta desde 2001 e a perdeu em 2006, quando foi classificado no segundo grupo, em estado de atenção.

Esse posto foi devido ao grande esforço do governo brasileiro, com a nova reforma no Código Penal, expandiu-se a definição de tráfico, incluindo-se vítimas de ambos os sexos e impondo as mesmas penalidades tanto para o tráfico interno quanto internacional por exploração sexual comercial, com pena prevista de três a oito anos. Assim, podendo ser agravada devido a circunstâncias, de o criminoso envolver vítimas jovens, abuso de autoridade, violência ou ferimentos graves.

Não ficando seus esforços apenas na reforma do Código Penal, mas também na criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Tal política orienta a criação do plano nacional sobre a questão e direcionou recursos para medidas antitráfico; melhorou os esforços para proteger vítimas de tráfico sexual; expandiu o "Programa Sentinela", rede de abrigos por todo o país, de 400 para 1104 unidades, além de campanhas na mídia para alertar possíveis vítimas sobre os perigos dessa atividade ilícita.

O Estado do Ceará possui um Escritório de Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência às Vítimas do Estado do Ceará que, apesar do desempenho na luta contra o tráfico de seres humanos e na assistência as vítimas deste crime, sente a necessidade de mais apoio do Governo Federal, para desenvolver o seu trabalho da maneira mais eficaz.

Nessa perspectiva, no decorrer deste trabalho, buscaremos responder aos seguintes questionamentos: Quais os aspectos legais do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual? Quais os danos sofridos pelas as mulheres cearenses vítimas do tráfico pra fins de exploração sexual? Que medidas vêm sendo empreendidas para mapear e combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Ceará?

A justificativa para este trabalho é que o Ceará é um dos Estados que está se inserindo em um contexto de tráfico interestadual, muito mais que no tráfico internacional. Segundo Eline Marques, coordenadora do Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará, as mulheres traficadas transitam constantemente entre Natal, São Luís, Belém e Recife em direção ao Ceará, permanecendo por algum tempo em casas de prostituição e partindo, novamente, para outros estados.

Temos, como objetivo geral, investigar os aspectos legais do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual no Estado do Ceará. Os objetivos específicos são: analisar quais são os possíveis danos sofridos pelas as mulheres cearenses vítimas do tráfico pra fins de exploração sexual e indicar as medidas que vêm sendo empreendidas para mapear e combate o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Ceará.

Em relação aos aspectos metodológicos, no que tange à tipologia da pesquisa, as hipóteses serão investigadas através de pesquisa bibliográfica, mediante explicações embasadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, enfim, publicações especializadas, imprensa escrita e dados oficiais publicados na Internet, que abordem direta ou indiretamente o tema em análise. Quanto à utilização dos resultados será pura, visto que objetiva apenas ampliar o conhecimento, sem transformação da realidade. Em relação à abordagem, é qualitativa, à medida que se aprofundará na compreensão das ações e relações humanas e nas condições e frequências de determinadas situações sociais. Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, pois buscará descrever, explicar, classificar, esclarecer e interpretar o fenômeno observado, e exploratório, já que objetiva aprimorar as idéias através de informações sobre o tema em foco.

No primeiro capítulo, serão demonstrados os aspectos legais do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual, tais como: a evolução do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual; tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual, de acordo com a Lei

12.015, de 07 de agosto de 2009 e o comparativo da Lei 11.106, de 28 de março de 2005, com a nova Lei. (ANGHER, 2010)

No segundo capítulo, será analisado o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no estado do Ceará – aspectos socioeconômicos; danos individuais e sociais das vítimas de tráfico, bem como da sua proteção e tratamento de pessoas aliciadas pelos traficantes.

No terceiro capítulo, a abordagem se dará em torno do mapeamento e combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Ceará, tendo como seus pontos principais as rotas do tráfico no Estado do Ceará. A seguir, um breve histórico sobre o Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará (EEPTSH-CE) e, por fim, as atividades realizadas em 2009 pelo Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará, sendo detalhadas mês a mês, de janeiro a dezembro.

# 1 ASPECTOS LEGAIS DO TRÁFICO INTERNO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

O tráfico de pessoas é a forma renovada da escravidão que se pensava extinta e seu combate depende de uma maior garantia dos direitos fundamentais das vítimas desse crime.

Damásio de Jesus (JESUS, 2003, p.15)

O tráfico de seres humanos é uma prática de vem sendo desenvolvida desde a Antiguidade por meio da comercialização de escravos. Na atualidade, apesar dos avanços da sociedade, o comércio de escravos ganhou uma nova titularidade, tráfico de seres humanos. Esse crime vem sendo praticado com muita frequência tanto no âmbito internacional, quanto no âmbito nacional. No campo de ação internacional, a tramitação demorada de papéis para se obter um passaporte para entrar em outro país é o grande obstáculo para a vítima e o aliciador, já no tráfico interno essa burocracia não existe. Logo, devido a esse aspecto, essa modalidade de tráfico tem crescido bastante no Brasil.

Devido as diversas desigualdades sociais, esse crime vulnerabiliza as vítimas por não garantir seus direitos fundamentais, direitos básicos inerentes a um ser humano em uma sociedade. Para combater tal crime, são necessárias políticas sociais de inclusão que afastam a vítima potencial da área de risco, dando-lhes oportunidade de crescimento social e profissional, considerando que, geralmente, as vítimas do tráfico para fins de exploração sexual são mulheres de baixa escolaridade, baixa remuneração, habitantes de locais periféricos e que já passaram pela prostituição.

## 1.1 Evolução do tipo penal do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual.

Na legislação brasileira, percebe-se a preocupação com o tráfico de seres humanos desde o Código Penal Republicano de 1890 por meio do tipo penal do tráfico de especifico de mulheres. (JESUS, 2003, p.76)

Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje publico ao pudor  
Do Lenocínio

Art. 278. Induzir mulheres quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação:

Penas – de prisão cellular por um a dous annos e multa de 500\$ a 1:000&000.(COSTA, 2008, p.96)

O Código Penal Republicano deu importância ao tipo mulher e não pessoas, porque, nesse período, o Brasil apresentava um índice elevado de *caftismo*, denominação dada ao tráfico de mulheres brancas. (COSTA, 2008, p.96)

Os sujeitos ativos deste crime, conforme Oscar Soares de Macedo eram: “os proprietários de hotéis e hospedarias que alugam quarto por hora, os indivíduos que alugam prédios, mobiliam os aposentos, dividem compartimentos, com o intento preconcebido de sublocá-los às prostitutas, às proprietárias dos bordeis e lupanares, etc.” (MACEDO, 1910, p. 569). Desta forma, o tráfico de mulheres é considerado pelos doutrinadores como um crime comum, visto que qualquer pessoa pode praticá-lo.

Nesta época, o consentimento da vítima era de total relevância, visto que, se houvesse o mesmo, não se caracterizava crime. (JESUS, 2003, p.77) Logo, as pessoas que facilitavam, promoviam ou intermediavam as mulheres para o exercício do meretrício no Brasil não cometiam crime algum, desde que existisse o consentimento da vítima.

Em 1902, a partir da Convenção Internacional para a Supressão do “*White Slave Traffic*”<sup>1</sup>, foi firmado um Acordo de Repressão ao Tráfico de Mulheres Brancas, do qual Brasil fez parte. Tal acordo provocou a atualização da legislação penal brasileira no que tange ao combate de tráfico de mulheres. A primeira mudança ocorreu com a promulgação da Lei nº 2.992 de 25 de setembro de 1915, conhecida com Lei Melo Franco, a qual modificou o nome do Título VIII do CP para “Da corrupção de Menores; Dos Crimes contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e dos Ultraje Públicos ao Pudor” (COSTA, 2008, p.99), acrescentando o crime de corrupção de menores e alterando os artigos 266, 277 e 278.

Redação dada pela Lei nº2.992/15 do artigo 278:

Art. 278. Manter ou explorar casas de tolerância, admitir na casa em que residir, pessoas de sexos diferentes, ou do mesmo sexo, que ahi se reúnam para fins libidinosos: induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidação ou ameaças a entregarem-se à

<sup>1</sup> Tráfico de escravas brancas

prostituição; prestar, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, qualquer assistência ou auxílio ao commercio da prostituição:

Pena – de prisão cellular por um a três annos e multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 1º Alliciar, attrahir ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo com o seu consentimento; alliciar, attrahir ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não empregando para esse fim ameaça, violência, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outro meio de coacção; reter, por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dividas contrahidas, qualquer mulher maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocínio, abrigal-a a entregar-se à prostituição:

Pena – as do dispositivo anterior.

§ 2º os crimes de que trata o art. 278 e o §1º do mencionado artigo serão puníveis no Brazil ainda que um ou mais actos constitutivos das infracções nelles previstas tenham sido praticados em paiz estrangeiro.

§3º Nas infracções de que trata este artigo haverá logar a acção penal:

- a) por denuncia do Ministério Público;
- b) mediante queixa da victima ou de seu representante legal;
- c) mediante denuncia de qualquer pessoa. (COSTA, 2008, p.100)

Uma das novidades desta lei é que passou a não configurar crime o afastamento ou não da vítima, pois não tem qualquer relevância o seu consentimento, ainda que a vítima seja menor. Assim como também era punível quem mantivesse ou explorasse casas de tolerância, mesmo admitindo que essa casa fosse a sua residência. O legislador ainda teve a preocupação de punir o agente que dava assistência ou auxiliava o comércio da prostituição, punindo-o com uma pena maior do que na redação anterior. O sujeito ativo que, anteriormente, era a mulher, agora passou a ser qualquer ser humano.

A Consolidação das Leis Penais de 1932 também previa o crime de tráfico de mulheres (PIERANGELI, 2001, p.325/326). Esta previsão se deu de forma indireta (JESUS, 2003, p.76) no capítulo destinado a reger o delicto de lenocínio.

Em 1940, o Código Criminal foi novamente modificado pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, conforme redação original:

#### **Dos crimes contra os costumes**

#### **DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE MULHERES**

##### **Tráfico de mulheres**

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro:

Pena - reclusão, de três a oito annos.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo 1º do art. 227:

Pena - reclusão, de quatro a dez annos.

§ 2º Se ha emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de cinco a doze annos, alem da pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, applica-se também multa de cinco contos a dez contos de réis. (FEDERAL, 2009, on line)

O Código Penal de 1940 veio com várias modificações. Neste texto legal, a mulher era o sujeito passivo do crime de tráfico, na legislação anterior o sujeito ativo deste crime era qualquer pessoa. O tráfico interno não foi mencionado, visto que o crime foi caracterizado para as mulheres que entram no território nacional e saem dele para o estrangeiro. Desta forma, configurando o tráfico internacional, conforme o *caput* do artigo 231 da referida lei, porém quem praticava tal crime em território nacional não fica isento de pena, porque era enquadrado no artigo 228, crime de favorecimento a prostituição.

O § 1º tratava da ocorrência de tráfico de vítima maior de quatorze anos e menor de dezoito anos que foi considerado como caso de aumento de pena. Assim como se o sujeito passivo fosse ascendente, descendente, marido, irmã, tutor ou curador ou pessoa responsável pela mesma, com pena de quatro a dez anos. No Código Criminal de 1890, o consentimento da vítima menor tinha total relevância, visto que, se houvesse o consentimento da mesma, não se caracterizava crime. Já na legislação de 1940, o consentimento não importa, bastava a vítima ser menor.

Em caso de violência, grave ameaça ou fraude, o agente era punível com reclusão de cinco a doze anos, sendo aplicada ainda a pena correspondente à violência. Além disso, acrescida multa para o crime de tráfico, caso o agente que cometesse o crime com o intuito de obter lucro com a prática criminosa, em conformidade com o § 2º deste artigo.

Modernamente, podemos destacar o conceito universalmente aceito de tráfico de pessoas previsto no Protocolo de Palermo para prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças (JESUS, 2003, p.8). A primeira definição internacionalmente aceita de tráfico de seres humanos foi dada pelo Protocolo de Palermo em novembro de 2000 (GRECO, 2009, p.589) e previsto no art. 3º do protocolo como se vê:

- a) A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;
- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo será considerado relevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos da alínea a);
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados “tráfico de pessoas”

mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente artigo;

d) O termo “criança” significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos. (BRASIL, 2009, on line)

O Protocolo de Palermo, que tem como meta Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, é guardado pelo UNODC – *United Nations Office on Drugs and Crime*<sup>2</sup>, agência da ONU responsável pela prevenção às drogas e pelo enfrentamento ao crime internacional, em seus mais diversos aspectos, tendo como missão contribuir para o desenvolvimento socioeconômico dos países ao promover justiça, segurança, saúde e direitos humanos (UNODC, 2010, on line). No Brasil, o protocolo foi ratificado em 2004, porém ,antes disso, a UNODC trabalhou em conjunto com o governo brasileiro, nos anos de 2002 a 2005, com o Programa de Combate ao Tráfico de Seres Humanos do Governo Brasileiro, tendo como os principais estados estudados, Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Ceará. (UNODC, 2009, on line).

Através do Protocolo de Palermo, o conceito de tráfico sofreu mudanças positivas, tendo em vista que foi possível melhorar a compreensão do delito, desta forma, facilitando a identificação nos casos concretos. As principais modificações giram em torno do consentimento da vítima, que passava a ser irrelevante na esfera penal.

Piscitelli informa que:

O Protocolo de Palermo (protocolo à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, 2000) tende a ser positivamente avaliado por diversos grupos “anti-tráfico”. Nessas apreciações, ele é considerado um instrumento que apresenta significativos avanços em relação a Tratados Internacionais anteriores que tratavam da problemática.

.....  
Nessas percepções, vários aspectos do Protocolo são considerados positivos, particularmente o fato que possibilita contemplar o tráfico interno (e não apenas o internacional); enfatiza a especificação de mulher (e crianças), permitindo incluir pessoas que exibam outras marcas de gênero e de que confira ampla proteção às vítimas. Nessas leituras, outorga-se especial importância à falta de relevância assumida pelo consentimento para a caracterização do tráfico. (PISCITELLI, no prelo, p.01).

Assim como no Protocolo de Palermo, a nova legislação não traz apenas a mulher e crianças como vítimas da prática criminosa, mas toda e qualquer pessoa, pois os documentos internacionais anteriores ao Protocolo davam importância apenas ao tráfico de mulheres e/ou

<sup>2</sup> Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

de crianças. Um dos pontos mais polêmicos dos debates do Protocolo diz respeito ao consentimento dado pela pessoa traficada, o qual não houve unanimidade quanto a essa questão. (COSTA, 2008, p. 37).

Como podemos observar no CP, o exercício da prostituição não está previsto como crime, porém quem explorar, promover ou facilitar a prostituição alheia está cometendo o crime tipificado no artigo 231-A do CP. O consentimento da vítima é irrelevante para a legislação ora transcrita.

Para Damásio de Jesus o tráfico global reside, em:

Parte substancial do tráfico global reside em mover uma pessoa de uma região para outra, dentro dos limites de um único país, observando-se que o consentimento da vítima em seguir viagem não exclui a culpabilidade do traficante ou do explorador, nem limita o direito que ela tem à proteção oficial. (JESUS, 2003, p. XXIV).

Em 28 de março de 2005, foi introduzida no Código Penal a Lei de nº 11.106, criada para alterar a redação de alguns de seus dispositivos, tais como: inserção da tipificação de um novo crime no qual inclui a letra "A" ao art. 231 e a revogação dos incisos VII e VIII do art. 107, dos arts. 217, 219, 220, 221, 222, do inciso III do *caput* do art. 226, do § 3.º do art. 231 e do art. 240. Desta forma, tirando do mundo jurídico o crime de sedução, rapto de mulher honesta mediante fraude e o crime de adultério.

Modificou também o título do artigo 231 do CP que, anteriormente, era "Tráfico de mulher", mas com a modificação passou a ser titulado "Tráfico internacional de pessoas", portanto modificando o tipo penal de mulher para pessoa, conforme de vê: "*Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro*". (ANGHER, 2008, p.381).

Tal modificação do tipo penal de mulher para pessoa foi uma forma da legislação buscar uma melhor adaptação ao Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil em 2004, como já mencionado.

Além das alterações feitas, tem-se destaque a tipificação de um novo crime, disposto no art. 231-A, que trata do tráfico interno de pessoas, conforme disposto a baixo:

Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição:  
Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto- Lei." (ANGHER, 2008, p.381).

A introdução desse artigo no Código Penal ampliou a punição para o traficante de seres humanos, levando-se em conta que não mais se pune apenas os crimes de tráfico internacional. Logo, com a nova modificação foi introduzido o crime de tráfico interno de pessoas, que não possuía previsão legal, porém, é um exercício frequente no Brasil.

O tráfico de seres humanos é uma prática que admite apenas a modalidade dolosa, seja direta ou indiretamente, visto que o agente sabe exatamente aquilo que faz, para que se possa atribuir-lhe o resultado lesivo a título de dolo, praticando, assim, a conduta descrita no tipo, dirigindo-se finalisticamente para o resultado.

Vale tomarmos nota sobre a redação do art. 231-A, que trata do tráfico interno de seres humanos e o art. 228, do crime de favorecimento à prostituição, ambos do CP, mas que apesar de diferentes, podem ser considerados iguais para algumas pessoas. Segundo redação abaixo do art. 228 do CP:

**Favorecimento da prostituição**

Art. 228 - Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.(ANGHER, 2008, p.381).

O artigo transcrito acima trata do aliciamento da vítima, induzi-la à prática da prostituição, com pena de reclusão de dois a cinco anos, já no tráfico interno é necessária que a pessoa vítima desse crime seja deslocada do seu local de origem para outro Estado brasileiro para fim de exploração sexual. Ocorre que, neste último caso, a pena é superior a do favorecimento da prostituição, que vai de três a oito anos de reclusão.

Apesar das mudanças feitas pela Lei nº 11.106/05, os quais foram de grande valia, foi observado pelos estudiosos do tema que tais mudanças não acompanharam a idéia de tráfico que o Protocolo de Palermo sustenta, qual seja: a exploração de uma pessoa, seja na prostituição ou em qualquer outro tipo de atividade. (COSTA, 2008, p.116).

Em 07 de agosto de 2009, ocorreu uma nova modificação no Código Penal com a introdução da Lei 12.015, que trata da união dos crimes de estupro e atentado violento ao

pudor em um só artigo. Com isso, acaba com a ação penal de natureza privada, a criação do estupro de vulnerável, a ampliação do art. 215, a revogação do art. 224, a modificação dos artigos 231-A, a introdução de um novo artigo 244-A no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, dentre outras modificações que serão tratados no item abaixo.

## **1.2 Tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual, de acordo com a Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009.**

A Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 01 de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

Porém, nesta pesquisa, iremos estudar apenas a modificação realizada no art.231-A, a qual inclui três parágrafos e quatro incisos, conforme se vê:

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa (BRASIL, 2009, on line).

O crime descrito neste artigo está classificado como um crime comum, visto que qualquer pessoa pode ser vítima de exploração sexual nas suas diversas formas, tais como: dolosa, material, comissivo, livre, instantâneo, monossujeivo, plurissubsistente e transeunte, como de regra. (GRECO, 2009, s/p)

De acordo a legislação, o sujeito passivo deste artigo pode ser qualquer pessoa, homem ou mulher que exerça a prostituição ou outra forma de exploração sexual, neste caso, o bem juridicamente protegido é a dignidade sexual da vítima.

Este crime é considerado um delito material, já que a sua consumação só ocorre quando a vítima começa a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, conforme descreve o caput do art. 231-A. De acordo com Nucci: “*Não se admite a tentativa, pois é um crime condicionado: ou ocorre a prostituição e o delito se consuma, ou é irrelevante penalmente*” (NUCCI, 2006, p.828), para Rogério Greco este delito é plurissubsistente, no qual se pode fracionar o *iter criminis*, porém entendemos ser possível a tentativa de tal crime. (GRECO, 2009, s/p)

Entendemos realmente que exista a forma tentada, visto que o aliciador pode praticar todas as outras formas de exploração sexual, porém a vítima, pessoa prostituída, pode não consumir o ato sexual por circunstâncias alheias a vontade do agente. Podendo, assim, ser o agente responsabilizado pela modalidade tentada, considerando que o ato sexual não foi consumado por fato alheio a sua vontade, não sendo considerada a vontade da vítima.

Não se admite a modalidade culposa neste delito, apenas o elemento subjetivo o dolo. Apesar dos núcleos, promover e facilitar, que se encontram no *caput* do art. 231-A, entendemos uma ação do agente, um comportamento enérgico, todavia, não podemos deixar de lado o aspecto impróprio do crime cometido pelo agente, o qual esteja como garantidor da prática delituosa.

De acordo com o § 1º descrito acima, o verbo agenciar dá a impressão de que o agente é um empresário que comercializa uma mercadoria, um objeto que deve ser transportado, transferido de um local para outro, ou alojado em algum lugar. No entanto, não estamos falando de uma mercadoria, e sim, de um ser humano, de uma pessoa que, conforme a Constituição Federal de 1988, é possuidora de direitos e deveres e não um objeto que está exposto à venda. Por esse motivo que, agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada incorre na mesma pena do artigo 231-A, pena de dois a seis anos de reclusão. Da mesma forma, também será responsabilizada criminalmente a pessoa que tem conhecimento da condição da pessoa traficada.

O § 2º traz o aumento de pena, isto é, da metade da pena prevista no *caput*, nos casos em que a vítima for menor de dezoito anos; por enfermidade ou deficiência mental, não tem o

necessário discernimento para a prática do ato; se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, conforme, os incisos do referido parágrafo.

Além da pena de dois a seis anos de reclusão, de acordo com o § 3º do art. 231-A, caso o crime seja cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. A seguir iremos fazer um comparativo da Lei 11.106, de 28 de março de 2005, com a nova Lei, no qual detalharemos cada modificação relacionada ou tema em foco.

### **1.3 Comparativo da Lei 11.106, de 28 de março de 2005, com a nova Lei.**

A Lei 11.106, de 28 de março de 2005 introduziu no Código Penal um novo tipo penal, o tráfico interno de pessoas, disposto no artigo 231-A, que tem como redação: *“Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição”* (ANGHER, 2008, p.381). Com pena de reclusão de três a oito anos e multa, como dispõe a pena prevista para o art. 231, *caput*, que trata do crime de tráfico internacional de pessoas, e por força do disposto em seu parágrafo único do artigo 231-A, também são aplicáveis as regras dos §§ 1º e 2º do art. 231.

Ocorre que foi introduzida uma nova redação ao artigo 231-A do Código Penal com a Lei 12.015/09. A nova redação dispõe sobre o tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual, conforme já mencionado acima e aduzido por Jesus, *“Não se exige, para configuração do delito, que o agente aja com o intuito de a mulher vir a prostituir-se, bastando que tenha conhecimento de que o deslocamento está sendo realizado com essa intenção.”* (JESUS, 2003, p.99)

No artigo 231-A, o legislador com a nova redação excluiu do *caput* a conduta “intermediar”, tornando-se mais objetivo no tipo penal. Desta forma, a conduta do agente é de promover; realizar, ou facilitar; ajudar, auxiliar o deslocamento de alguém no território nacional para a prostituição ou outra forma de exploração. Nesse caso, o tipo de ação penal não sofre modificação, visto que continua sendo pública incondicionada. (AGUDO, 2009, on line)

Desta forma, o legislador trabalhou em favor da separação de quem promove o deslocamento da pessoa, de quem agencia ou intermédia o tráfico, colocando o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual como finalidade a ser alcançada e não de forma necessária para a tipificação do crime. (NUCCI, 2009, p.92)

Com a inovação da legislação, a pena do crime ora estudado foi reduzida de 3 (três) a 8 (oito) anos de reclusão, e multa, para 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão, sendo que a penalidade de multa só é aplicada nos casos em que o crime for cometido com o fim de obter vantagem econômica. Neste caso da diminuição da pena, podemos observar que a lei deverá retroagir para beneficiar o réu que praticou o fato proscrito ainda na vigência da antiga norma. Esse fato é conhecido como *novatio legis in melius*<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> A terminologia *novatio legis in melius* é empregada quando há a publicação de uma nova lei que revoga outra anteriormente em vigência, e que vem a beneficiar o réu/condenado, melhorando, de qualquer forma, sua situação.

## 2 O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO ESTADO DO CEARÁ – ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é uma modalidade criminoso que possui um extenso rol de causas, tais como: a pobreza, a flexibilização das fronteiras com a globalização, o turismo sexual, bastante praticado no Ceará, a fragilidade econômica e política dos países, a falta de oportunidade de trabalho para a maior parte da população, a baixa remuneração, o acesso restrito à educação, entre outros.

Logo, podemos analisar que todas as vítimas do crime de tráfico estão em busca de melhores condições de vida, de uma remuneração justa, de uma moradia digna para seus familiares, de uma educação de qualidade para si e para os seus filhos, de uma boa alimentação, enfim, de melhores oportunidades de vida. Se o Estado cuidasse de proteger tais direitos fundamentais aos seus cidadãos, dificilmente essas mulheres optariam por seguir por um caminho duvidoso e cheio de armadilhas como o do tráfico de seres humanos, conforme, apontam estimativas da ONU:

O Tráfico de pessoas é uma forma moderna de escravidão. A maioria das vítimas é de mulheres, crianças e adolescentes que são aliciados no mundo todo para exploração sexual ou mão-de-obra escrava. Segundo as estimativas globais da ONU, mais de 2 milhões de pessoas são vítimas do tráfico humano a cada ano.(2009, on line).

Estes dados que iremos expor foram coletados através de pesquisas feitas pela coordenadora Claudia Sérulo da Cunha Dias, com publicação feita pela Secretaria Internacional do Trabalho, que teve como colaboradores a Presidência da República – por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria – Geral da Presidência da República e da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, o Ministério da Justiça por meio da Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e da Academia Nacional de Polícia, o Ministério Público Federal por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a Organização Internacional do Trabalho e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime.

## 2.1 Danos individuais

As vítimas do tráfico de seres humanos, geralmente, são pessoas de classes populares, que apresentam baixa escolaridade, e vivem em condições miseráveis, onde não existe saneamento básico ou meios de transportes. Dentre outros bens sociais, moram com familiares, possuem filhos, e devido a sua baixa escolaridade, exercem atividades que não requeiram muito estudo, tais como serviço doméstico ou no comércio local; com funções desprestigiadas ou mesmo subalternas, com má remuneração, sem carteira assinada e com uma jornada de trabalho longa e desgastante. Segundo Mara Figueira, o que favorece o tráfico de pessoas é a violência doméstica, física, psicológica ou sexual, além de imigração ilegal, informado que:

No primeiro caso, por impelir as suas vitimas para a rua ou para moradias precárias. E, no segundo, por colocar quem tenta entrar em algum país sem observar os procedimentos legais em um alto grau de vulnerabilidade para diferentes tipos de crimes. (FIGUEIRA, 2008, p.25)

Diante disso, podemos expor diversos danos individuais sofridos por estas pessoas, quais sejam: o dano psicológico, o físico, o legal, o social e o econômico, que iremos descrevê-los um a um logo a seguir.

### 2.1.1 Psicológicos

Tem se como principal causa de dano psicológico as ameaças que os traficantes fazem às vítimas, caso elas se neguem a fazer o serviço para o qual foram obrigadas a cumprir, como trabalho escravo ou prostituição, sendo este o mais frequente. A negligência da vítima, o descuido que elas tiveram ao se envolverem em uma rede criminosa de tráfico de seres humanos. O confinamento e a violência que as vítimas sofrem são devido às dívidas contraídas com os traficantes para efetuar o seu deslocamento e alojamento no destino combinado.

A consequência desses danos para as vítimas são muitas vezes irreversíveis, visto que podem sofrer depressão, tendências suicidas, dificuldades de interagir com outras pessoas e formar relação de afeto e, por fim, sintomas da síndrome pós-traumática, que é um conjunto de

sintomas apresentados por pessoas que vivenciaram situações extremas de ameaça ou violência. (DIAS, 2005, p.32)

Existem vítimas que, devido a abusos brutais de traficantes, entram em processo de dissociação, uma espécie de negação das experiências de violência e ameaças passadas, das quais podemos citar diversos sintomas:

As vítimas podem reagir aos abusos de maneira extremamente indiferente e apática, o que é mais um sinal de que podem estar incapacitadas de perceber que a violência foi cometida contra elas mesmas.

As vítimas “despersonalizadas” a experiência e passam a crer que ela aconteceu com outra pessoa.

As vítimas podem ficar com a noção de tempo alterada e sofrer danos na memória.

As vítimas podem sofrer fragmentação de percepção, sentimentos, consciência e memória.

As vítimas podem sofrer “flashbacks”, em que imaginam que os abusos estão mais uma vez sendo infligidos a elas. Esse processo pode ser despertado por coisas pequenas como um cheiro ou ruído específicos.

As vítimas podem não ser capazes de recordar e descrever a experiência de maneira coerente e em detalhes. Em muitos casos, as vítimas somente conseguem narrar sensações e fragmentos de memória desconexos.

A experiência traumática permanece por anos e, em muitos casos, pelo resto da vida das vítimas, como um fator psicológico capaz de provocar pânico, terror, medo, tristeza ou desespero e se manifestar em fantasia, pesadelos traumáticos e recriações psicóticas das agressões. (DIAS, 2005, p.32/33)

Tais sintomas pós-traumáticos prejudicam não só a vítima, mas também as investigações para combater o tráfico de pessoas, visto que, em consequência do trauma, a vítima pode negar que tenha sido traficada, desta forma, prejudicando o seu depoimento e a investigação. Podendo ainda apresentar dificuldade de se lembrar das experiências de abuso e violência sofrida nas mãos dos traficantes.

### 2.1.2 Físicos

O confinamento, o uso forçado de drogas, os abortos feitos de forma criminosa, a constante privação de liberdade, alimentação e sono são as causas do impacto físico sofridos pelas mulheres traficadas. Neste contexto, relata a jornalista Figueira em matéria para a revista *Sociologia Ciência & Vida*, “*As mulheres são estimuladas a desempenhar o papel social de atender aos desejos e demandas do homem ou de quem tiver alguma forma de poder hierárquico sobre elas*”. (FIGUEIRA, 2008, p.25). Desta forma, a mulher desempenha um papel bastante

vulnerável, pois fica à mercê do traficante e do possível cliente, não tendo qualquer autonomia sobre a sua vida, e com uma rotina diária que consistia em trabalho noturno desgastante, e diurno, que consiste em cuidar da casa e fazer a comida, e se as normas do estabelecimento fossem quebradas, as mulheres apanhavam do dono do bordel. (LEAL, 2010, on line)

Logo, em decorrência dos traumas físicos, a mulher vítima do tráfico pode ter vários danos na sua saúde, a começar pelo sistema reprodutor, visto que, geralmente, os programas sexuais são realizados sem quaisquer meios de proteção contra gravidez e contra doenças sexualmente transmissíveis, como a AIDS, HPV, herpes, uretrites, candidíase, cancro, sífilis, dentre outras doenças, ou em caso de gravidez indesejada, no qual as mulheres são obrigadas pelos traficantes a cometerem aborto, conforme relato de menor de dezesseis anos traficada: *“O “marido” chegou a engravidar a adolescente. A “tia” propôs um aborto, que foi realizado no terceiro mês de gravidez. No quarto dia após a cirurgia, Baiana foi obrigada a voltar para a prostituição. Ela sentia muitas dores e chegou a ter hemorragia durante uma relação.”* (LEAL, 2010, on line), essa é uma prática que muitas vezes impossibilita a mulher de ter outros filhos, além de ser considerada crime no Brasil.

Outro dano pode ocorrer também no sistema respiratório devido aos ambientes úmidos e fechado, bem como o uso de tabagismos para suprir a carência, ou o uso de drogas oferecido pelo traficante ou clientes. O dano no sistema imunológico é uma perda inevitável para esse tipo de pessoa, levando-se em conta que diante de tanto trauma físico é impossível o sistema imunológico não ser afetado, com doenças que podem levar até a morte.

### 2.1.3 Legais

Os impactos legais sofridos pelas mulheres traficadas são a gravidez indesejada e afastamento compulsório dos filhos. No que se refere ao tráfico internacional, a condição de migrante não documentado no país de destino é autoria de crime, no caso de a prostituição ser considerado crime no país de destino. No Brasil o crime de prostituição não está tipificado no CP, porém o seu favorecimento ou outra forma de exploração sexual de vulnerável é crime tipificado no artigo 218-B, CP, a Lei 12.015/09.

Os danos causados às mulheres são as perdas da guarda de filhos, encarceramento, deportação e expulsão do país para o qual foi traficada. Esses fatores são comuns não só quando as mulheres são fichadas no crime de favorecimento a prostituição, ou tráfico de seres humanos, mas também quando elas são confundidas como criminosas. Desta forma as mulheres têm os seus direitos violados, tais como direitos fundamentais, direitos humanos, dentre outras proteções estatais.

#### 2.1.4 Sociais

Apesar de estarmos no século XXI, a nossa sociedade ainda leva em conta questões sobre a moralidade, bons costumes, influência religiosa, dentre outros valores sociais. Tal discriminação é descrita a seguir:

Dentro da discriminação de gênero encontra-se uma série de aspectos sócio-culturais que devem ser considerados. Em vários países, principalmente nos subdesenvolvidos e nos que estão em processo de desenvolvimento, as mulheres são desvalorizadas, devido ao status inferior que lhe fora imposto, sofrendo até os dias de hoje constantes discriminações em diversos campos, como na política, religião, sexualidade, costumes e práticas sociais. (PAULA, 2010, on line)

O impacto social sofrido pela vítima tem como causa o confinamento e a estigmatização da sua condição de prostituta, devido estes fatores a mulher traficada se isola socialmente, podendo até mesmo romper seus laços familiares, por medo, timidez ou vergonha da sua condição social.

Diante do que foi dito, é fundamental evitar a “revitimização”, como trata Cláudia Sérulo da Cunha Dias:

É fundamental evitar a “revitimização” da vítima. Algumas mulheres, ao serem localizadas, são tratadas como criminosas, e não como vítimas de exploração sexual. Em certas ocasiões, ao invés de serem submetidas a um exame médico para avaliação ou comprovação das violências sofridas, chegam a ser encarceradas ou sofrem a deportação imediata, sem nenhum respeito por seus direitos ou atendimento humanitário. (DIAS, 2005, p.37)

A apuração do fato criminoso tem que ser bem analisado, para que a vítima não seja confundida com um aliciador, caso contrário, a vítima se tornará mais vítima ainda da sociedade, gerando assim, muitos danos sociais para a pessoa aliciada.

### 2.1.5 Econômicos

Existem dois tipos de mulheres traficadas: as que sabem da condição a qual irão se submeter e as que têm o sonho de ter uma vida melhor, porém ambas acabam sofrendo com a condição de serem exploradas sexualmente pelos traficantes, já que estes financiaram a sua viagem ao destino combinado, estadia, alimentação, entre outros gastos. Com isto, eles se sentem no direito de exigir que essas mulheres lhes paguem em forma de programas sexuais que são vendidos a outras pessoas, clientes, o que caracteriza um endividamento com o aliciador.

Em entrevista colhida na revista Cláudia de uma mulher com iniciais R.O. , de 23 anos de idade, cozinheira, zeladora e empregada doméstica, podemos observar as condições de trabalho a qual a mesma se submeteu, bem como a exploração sexual e financeira sofrida no trecho da entrevista a seguir:

As condições de trabalho previam que metade do valor arrecadado com os programas ficasse com a casa e a alimentação e outros "gêneros de primeira necessidade" consumidos fossem descontados da metade que cabia às prostitutas. O pagamento deveria ser feito quando a moça deixasse a casa. Como os exploradores sempre alegavam que não tinham o dinheiro todo, elas eram obrigadas a permanecer, mesmo contra a vontade, na esperança de receber o que lhes era devido. A casa oferecia preservativos e, em casos urgentes, as moças eram levadas para o hospital. Os gastos com remédios também eram descontados. Segundo R.O., raramente as contas das mulheres e da casa coincidiam. As condições de habitação não eram boas: as dez meninas dormiam em apenas dois quartos, o local era sujo, distante do comércio local e todas eram encarregadas da limpeza e da manutenção. No entanto, o mais grave é que as mulheres não podiam sair do quintal da casa. (LEAL, 2010, on line)

A mulher, portanto, acaba em uma condição vulnerável, pois não tem para onde ir até que sane a totalidade da dívida contraída, e ainda se submeter à exploração sexual e financeira, além das péssimas condições de vida e o confinamento que são submetidas. Nesta primeira entrevista, a vítima relata que é previsto a metade do valor arrecadado com os programas. Na entrevista a seguir, o relato é que as vítimas são obrigadas a entregar todos, ou quase todos os ganhos obtidos com o programa para o aliciador, como se vê:

Ainda que algumas mulheres saibam previamente que vão trabalhar em shows eróticos, na lavoura, como empregadas domésticas, ou como prostitutas, somente quando chegam ao novo destino é que descobrem que também vão permanecer em isolamento,

sofrer maus tratos, além de serem obrigadas a entregar, senão todo, quase todos os ganhos de seu trabalho aos seus empregadores. (PAULA, 2010, on line).

Diante do exposto, a vítima acaba sofrendo, na maioria das vezes, dano no seu patrimônio pessoal e familiar, tendo em vista que, com a perda pessoal e sem condições de voltar para o seu destino de origem acabam recorrendo à família, no sentido de conseguirem algum dinheiro para que retorne a sua cidade natal.

## 2.2 Dano social

Além dos danos individuais, a vítima do tráfico sofre também dano social, que é tão prejudicial à mulher quanto os danos individuais, porque envolve o impacto econômico da mesma. Ocorre que, geralmente, a vítima foi seduzida para o tráfico em decorrência da sua condição de vida precária. Quando esta retorna da aventura criminosa, se vê na mesma situação ou pior do que a situação anterior, visto que deixou tudo para trás, emprego, casa, filho (s), moradia, entre outras coisas.

Sem mencionar que a sociedade em que vivemos ainda é muito conservadora, isto é, para uma mulher ser vista como uma prostituta é um estigma muito grande, e por isso elas acabam tendo que sair das suas comunidades para fugir da reprovação e do isolamento, devido a sua condição social. Com isso, ela tem que começar da estaca zero, tornando-se uma caminhada muito mais árdua.

### 2.2.1 Econômico

O fator econômico é uma das causas da exclusão da vítima dos serviços educacionais e sociais que a população proporciona a qualquer cidadão, considerando que, em decorrência da necessidade de trabalharem muito cedo, as pessoas aliciadas acabam tornando-se uma mão-de-obra desqualificada, aumentando a sua vulnerabilidade no círculo de convivência social, desta forma causando dano à vida da pessoa traficada, como relata Mara Figueira; *“Para uma pessoa chegar ao ponto de se permitir traficar, houve uma falha anterior no sistema, uma vulnerabilidade social anterior. O tráfico de pessoas é consequência de problemas como a falta de inserção social existente em nosso país”*. (FIGUEIRA, 2008, p.25).

A falta de inserção social é uma das principais causas para o tráfico de pessoas. Como já foi dito, as pessoas que se submetem ou são iludidas pelo tráfico, são pessoas que não possuem expectativas de vida melhor na localidade que habitam.

### 2.3 Proteção e tratamento às vítimas de tráfico

As mulheres vitimizadas pelo tráfico para fim de exploração sexual comercial possuem geralmente uma origem humilde, na maioria dos casos, se encontram em uma posição vulnerável na sociedade. Tal vulnerabilidade se encontra em dois principais pontos: o material e o psicológico. Como podemos observar, muitas mulheres, senão todas sofreram traumas físicos e/ou psicológicos durante o tempo em que estavam em poder dos aliciadores. Esses traumas acabam se estendendo por muito tempo, afetando a sua saúde mesmo depois de serem resgatadas.

O Estado do Ceará possui o projeto Trama. Este consiste em uma ONG que visa desenvolver, inicialmente, ações de prevenção e enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, com assistência especializada para as vítimas de exploração sexual, como informa a presidente da Fundação da Criança e da Família - FUNCI - Glória Diógenes:

Um convênio que faz parte de uma ação integrada entre o Governo Federal, estados e municípios brasileiros através do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Exploração Sexual Infanto-Juvenil foi assinado em Fortaleza, Ceará, pela prefeita Luizianne Lins com o Ministério da Justiça e Coordenadoria Estadual do Núcleo de Enfrentamento ao TSH .

Segundo a presidente da Fundação da Criança e da Família - FUNCI- Glória Diógenes, a diferença dessa ação das que vinham sendo executadas no Ceará, é que agora os agentes que integram a rede de atendimento e proteção às vítimas da exploração sexual, receberão uma assistência especializada e voltada para articulação, diagnóstico e encaminhamento da vítima. (MARES, 2010, on line).

Como já vimos, o projeto Trama é desenvolvido pela prefeitura de Fortaleza desde 2006 e busca: sensibilizar e informar a sociedade sobre o problema do tráfico de pessoas; assistir jurídica e psicossocialmente pessoas traficadas em circunstâncias de exemplaridade, quebrando o ciclo de impunidade e contribuindo para minimizar o processo de vitimização social e processual; mobilizar pessoas traficadas e familiares para a organização (em grupo) de ações políticas de reivindicação dos seus direitos no mais amplo sentido; formar e participar em redes locais, regionais, nacionais e internacionais de troca de informações governamentais e não-

governamentais para: 1) uma maior qualificação e efetividade das propostas de enfrentamento; 2) uma maior proteção integrada para as pessoas traficadas; 3) uma melhor capacitação dos profissionais que trabalham com a temática; fomentar a criação e efetiva implementação de um Sistema Público de Atendimento, Notificação e Monitoramento articulado entre o poder público e a sociedade civil, de abrangência nacional e internacional incluindo a garantia de abrangência nacional e de proteção integrada internacional que inclua a garantia às pessoas traficadas. (TRAMA, 2010, on line).

As ONGs, a rede de saúde e assistência social do Estado desenvolvem um papel fundamental no auxílio às vítimas, reintegrando-as de forma gradual com apoio, social e psicológico, bem como assistência jurídica, desta forma tratando da proteção da integridade física e psicológica da vítima, não deixando de lado os seus direitos humanos. Além disso, é fundamental o apoio em termos de educação e formação profissional, tendo em vista o fator da má qualificação profissional, baixa remuneração e muitas vezes o desemprego serem os principais índices que mais levam a mulher a ser seduzida pelos aliciadores.

Em dezembro de 2007, a Prefeitura de Fortaleza, através da Coordenação Especial de Políticas para as Mulheres, pactuou um Convênio para a Construção de Metodologia para Atendimento às Mulheres Vítimas do Tráfico de Pessoas com a Secretaria Especial de Política para a Mulher, do Governo Federal. No ano de 2008, a Coordenadoria Especial de Políticas Para as Mulheres para dá início a concretização do projeto mencionado organizou um seminário que tratou sobre: O Tráfico de mulheres no mundo e a necessidade de políticas de prevenção ao enfrentamento; Socialização das Experiências de Atendimento e, por fim, as pesquisas sobre o assunto, estando presentes na ocasião autoridades sobre o assunto. (MULHERES, 2010, on line).

Além da parte teórica sobre como deve ser feita a proteção e tratamento com a vítima de tráfico, iremos mencionar como deve ser a conduta mais eficaz do policial, geralmente, primeira pessoa a tratar com a vítima do tráfico de seres humanos. Os policiais não devem tratar a vítima como criminosa, e sim, requerer exames médicos, se houver sinais de violência recente; respeitar o direito da vítima à privacidade, não divulgando seu nome e imagem à imprensa; estabilizar a vítima, oferecendo-lhe segurança e acesso a assistência especializada; tomar o depoimento da vítima somente após ter certeza de que ela encontra-se estabilizada. (DIAS, 2005, p.40).

Em seguida, o policial não deve fazer nenhuma promessa à vítima que não possa ainda, ser cumprida, deixando-a plenamente consciente do seu papel na investigação; colocar a vítima em contato com ONGs e agências governamentais encarregadas de prestar assistência especializada no decorrer do processo de recuperação e reintegração social, e, caso seja necessário, encaminhá-las para os programas à vítimas e testemunhas ameaçadas. (DIAS, 2005, p.40).

Como podemos perceber a sociedade, tanto na sua forma privada como pública, tem um papel fundamental na proteção e tratamento da vítima de tráfico. Atuando de forma integrada, a população pode combater e prevenir o crime de tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual. Assim, a vítima terá mais confiança nas ações desempenhadas pelo Estado, bem como podendo receber assistência social para poder enfrentar a sociedade sem receio.

### 3 MAPEAMENTO E COMBATE AO TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO CEARÁ.

O Ceará é um Estado no qual existe uma grande facilidade de deslocamento interno, pois as mulheres chegam e saem do Ceará, se transferindo através dos diversos estados brasileiros para fins de exploração sexual que, na maioria das vezes, acontecem em boates, casas de massagem da capital, bares em beiras de estrada, entre outros. Para esse tipo de deslocamento, elas utilizam avião, ônibus, carro, vans, táxis porque são os meios de transporte mais utilizados pelos traficantes, para trazerem as vítimas do seu local de origem ao destino negociado.

Como podemos verificar o controle estatal não é muito rigoroso para esses tipos de transportes, contudo, acaba por favorecer a atuação dos criminosos no tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual no Estado do Ceará.

O relatório da Região Nordeste aponta a existência de uma inter-relação entre turismo sexual e tráfico, já que Recife (PE), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Natal (RN), capitais que aparecem como principais locais de origem/destino do tráfico... (DIAS, 2005, p.46).

Segundo Eline Marques, coordenadora estadual do EEPTSH-CE, o tráfico interno de seres humanos representa cerca de 90% do total, não descartando a confirmação do tráfico internacional. Dentro dos municípios pesquisados, estão Quixadá, Quixeramobim, Morada Nova, Crato, Juazeiro do Norte e Mauriti, dentre outros municípios. (MARTIN, 2010, on line)

#### **3.1 Rotas do tráfico no Estado do Ceará.**

O Brasil possui aproximadamente um número de 110 rotas no seu território nacional, a região nordeste ficando em segundo lugar no ranking do tráfico de pessoas no Brasil, com 35 rotas internacionais, 20 interestaduais e 14 intermunicipais, dados colhidos em outubro de 2009. (DED, 2009, on line). O Ceará é um Estado do Nordeste que possui uma área de 148.825, 602 km<sup>2</sup>, com 184 municípios e uma população estimada em 2009 de 8.547.809 pessoas. (2009, on line)

Conforme pesquisa realizada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, o Estado do Ceará permite: *“o acesso fácil de brasileiras a estrangeiros interessados em sexo pago potencializa o contato delas com as redes internacionais. Neste contexto, é comum que as mulheres alvo das redes de tráfico tenham envolvimento anterior com a prostituição”*. (2009, on line)

A ONU afirma que o tráfico de seres humanos é uma das atividades criminosas, organizada e lucrativa, com uma movimentação financeira estimada em nove bilhões de dólares por ano. A Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF), realizada no Brasil em 2002, identificou que no Ceará, o turismo sexual praticado internamente, principalmente na capital, é o principal elo de ligação com as redes internacionais de tráfico. (DIACONIA, 2010, on line).

De acordo com um mapeamento feito recentemente pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), existem 1.918 pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes em toda a malha rodoviária federal brasileira. E, segundo o Serviço de Inteligência da PRF, 36 estão localizados no Ceará e nas divisas com outros estados, como: Fortaleza, Aracati, Milagres e Mata Fresca, já que são as regiões onde existem pontos críticos de prostituição e presença de menores, dados colhidos em janeiro de 2010. (GONÇALVES, 2010, on line).

O inspetor Darlan Antares, chefe da Comunicação da PRF no Ceará, através da reportagem publicada no Diário do Nordeste, a repórter Janayde Gonçalves informa que o número de pontos de prostituição nas rodovias do Ceará diminuiu no ano de 2009, visto que no ano de 2008 havia 50 pontos de prostituição nas estradas do Ceará, porém ainda existem 12 locais confirmados e 24 que se encontram sob investigação. Dos 36, três estão na Capital cearense, sendo dois na BR-116 e um na BR-020 (Anel Viário), existindo também pontos de prostituição na BR 304, já conhecidos pela polícia e, de acordo com o inspetor, existem locais próximos à Secretaria da Fazenda do Estado, pátios grandes para o estacionamento de caminhões. Esses são pontos onde há uma expressiva concentração de oferta e procura por sexo, assim como também em Mata Fresca, onde há um posto de fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará nas proximidades da divisa entre os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte. (GONÇALVES, 2010, on line).

De acordo com Marques, as condições e rotas do tráfico de mulheres traficadas na região Nordeste é da seguinte forma:

Os cinco pontos detectados através do relatório sobre o tráfico de mulheres na região Nordeste revela que o tempo de permanência nas casas é pequeno. Elas passam cerca de quatro meses em casa local e migram para outras casas. É a lógica dos traficantes. Seus clientes querem novidades e é por isso que a "mercadoria" deve ser trocada depois de um período. Elas vão para Natal, depois para Mossoró. De lá, vão para Juazeiro, para Recife e depois voltam a Mossoró. É assim que funciona. (NORTE, 2010, on line).

Logo, podemos observar que a rotatividade do tráfico no Ceará é bastante rápida, pois a permanência da mulher no local de prostituição é de apenas quatro meses. Essa rotatividade se dá devido a não caracterização do local, bem como a troca de pessoas traficadas. Portanto, os clientes querem sempre variedade de prostitutas e é evidente que os traficantes irão proporcionar tal diversão, devido à grande rentabilidade dessa atividade para o aliciador.

### **3.2 Breve histórico sobre o Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará (EEPTSH-CE)**

As informações aqui presentes foram colhidas através de documentos do próprio Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará (EEPTSH-CE), bem como, entrevista pessoal com a Coordenadora do Escritório, Eline Marques.

O Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará (EEPTSH-CE) foi fundado em 14 de janeiro de 2005, como parte do Programa Global de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos no Brasil, através de acordo de cooperação celebrado entre a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal e Governo do Estado do

Ceará.<sup>60</sup> Funciona atualmente na Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará Rua Antonio Augusto, nº 555, bairro Praia de Iracema, telefone: (085) 3454-2199.

O Escritório já reuniu diversos parceiros, tais como: o Ministério Público Federal, representado pela Procuradoria da República no Estado do Ceará; o Governo do Estado do Ceará, por intermédio de suas Secretarias de Governo, mormente a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará; o Núcleo de Enfretamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente; o Ministério Público Estadual; o Poder Judiciário Estadual e Federal, as Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civil e Militar; a Defensoria Pública do Estado do Ceará; a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE; as universidades e faculdades públicas e privadas locais (UFC, UECE e UNIFOR, dentre outras); as organizações não-governamentais do Estado (ONGs) e a ACAMP – Associação Comunitária de Ajuda Mútua do Pirambu, que abriga mulheres vítimas de tráfico assistidas pelo Escritório. (CEARÁ, 2010, on line).

O EEPTSH-CE tem como objetivo geral: *“garantir a orientação e o atendimento adequado às vítimas e seus familiares, ser uma fonte de informação para o público em geral, promover a sensibilização e formação de autoridades e operadores do direito, entre outros.”* (CEARÁ, 2010, on line). Tendo como objetivos específicos:

Disseminar as informações; Conscientizar a população sobre os fatos, problemas, traumas, etc; Elaborar ações de prevenção e de combate; Promover palestras, capacitações, seminários e curso sobre o tema; elaborar material didático; Elaborar pesquisas; Firmar parcerias; Receber denúncias; Treinar pessoas; Acolher e proteger as vítimas; Promover a reinserção social e familiar das vítima através de acompanhamento psicossocial e Realizar blitz participativa. (CEARÁ, 2010, on line).

O escritório está aberto à sociedade para a obtenção de informações sobre o tema, denúncias, possíveis atendimentos às vítimas e parentes das mesmas, cumpre ressaltar que, todo atendimento é feito gratuitamente. O EEPTSH-CE possui uma equipe composta por advogados, psicólogos e assistentes sociais. As denúncias recebidas são encaminhadas para o Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado do Ceará, mantendo o

---

<sup>60</sup> ESCRITORIO DE PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS E ASSISTENCIA À VIÍTIMA. Acordo de cooperação que entre si celebraram o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal e Governo do Estado do Ceará, para estabelecer ações de prevenção ao tráfico de seres humanos e assistência às vítimas desse crime. Fortaleza, 2005. Documento disponível nos arquivos do Escritório.

absoluto sigilo das informações ora apresentadas. O acompanhamento das vítimas é feito caso a caso, isto é, o atendimento pode ser jurídico, psicológico, assistencial ou meramente explicativo. A prevenção e o combate ao tráfico são feitos através de palestras, capacitações, seminários, curso sobre o tema, distribuição de material didático e pesquisas sobre o tráfico de seres humanos que coloca um ponto final para evitar a ocorrência do crime de tráfico.

A respeito da prevenção do crime de tráfico, Emanuela Cardoso Onofre de Alencar torna notável o seguinte:

Em relação às ações de prevenção, foram elencadas a disseminação nos veículos informativos em rádio, TV e jornais toda ação de prevenção realizada com seus pontos de alerta sobre a atuação dos aliciadores de tráfico de pessoas; a inclusão do tema nas dissertações em cursos de mestrado em Direito; a inserção de temas específicos sobre os direitos humanos das mulheres em programas de rádios e TVs universitárias; realização de palestras nas escolas, comunidades, e associações de bairros com o objetivo de sensibilizar a sociedade; realização uma vez por mês de uma blitz preventiva com todos os órgãos de governo envolvidos no projeto e com parceiros voluntários; e participação em eventos da capital (Fortal, Ceará Music e outros) com parceiras com órgãos particulares e governamentais. Neste eixo, uma das principais atividades são as blitz preventivas realizadas periodicamente na capital cearense, cidades litorâneas e do interior e nas rodovias estaduais e federais. Juntamente com vários parceiros, cada um agindo na esfera de sua competência, o Escritório entrega folders, esclarece dúvidas e informa sobre a existência de tráfico de seres humanos interno e internacional no Ceará. Ademais, estão sendo realizadas anualmente atividades preventivas em eventos de grande porte e com grande concentração de pessoas no estado, como o Fortal, o Ceará Music e o carnaval em algumas cidades litorâneas. (ALENCAR, 2008, p.166).

O Escritório tem recebido bastante apoio dos veículos de comunicação, bem como parceria da rede pública e privada para disseminar e apoiar as atividades desempenhadas pelo EEPTSH-CE que tem sido de grande valor para a sociedade e vítimas do crime de tráfico de seres humanos.

### **3.2.1 Atividades realizadas em 2009 pelo Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará**

Muito foi feito no ano de 2009 pelo EEPTSH-CE para o combate e prevenção ao tráfico de seres humanos, conforme dados da Secretaria da Justiça e Cidadania no Estado do Ceará, que expõe suas ações e resultados nos meses de janeiro a dezembro. (CEARÁ, 2010, on line). Conforme iremos explicar a seguir.

No mês de janeiro, o Escritório participou de seis ações que abrangeram dentre elas, criação de *stand* sobre tráfico de pessoas nos hotéis Praia Mansa, Iate Plaza, Othon Palace, todos com distribuição de folders educativos entre hóspedes e visitantes; stand sobre tráfico de pessoas no Aeroporto Pinto Martins com distribuição de folders educativos entre turistas e funcionários do local; ação preventiva na Praia do Futuro em parceria com o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a criança e o adolescente com distribuição de folders educativos e orientação aos donos das barracas. Em todos os eventos, o Escritório obteve uma divulgação positiva no local e uma larga divulgação da atividade na imprensa local e jornal impresso.

Em 24 de janeiro de 2009, ocorreu uma Operação do GGI – Gabinete de Gestão Integrada em Várzea Alegre, grupo coordenado pela Secretaria de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – SSPDS e parceiro do EEPTSH-CE, com referencia nacional, que teve com principal meta a organização e realização de ações em todo o Estado, até mesmo no interior, visando o combate à exploração sexual, bem como outros crimes. (COSTA, 2008, p.180). Vale destacar que nesta operação ocorreu um flagrante de estupro em uma adolescente de 12 anos de idade em um motel da região.

Em fevereiro do mesmo ano ocorreram apenas duas ações em Juazeiro do Norte, interior do Ceará. A primeira, um *stand* sobre tráfico de pessoas na escola Farias Brito da Dom Luiz, com distribuição de *folders* educativos entre os alunos e funcionários do local, alcançando uma boa receptividade por parte dos estudantes que se interessaram pelo material e estabeleceram diálogo com a equipe do EEPTSH/CE. Na segunda operação,

foram efetuadas três prisões em flagrante por tráfico de seres humanos, por favorecimento à prostituição e manutenção em casa de prostituição. Na ocasião foram resgatadas 23 mulheres pelo Escritório em Juazeiro do Norte.

O GGI realizou mais uma operação em parceria com o Escritório no mês de março. Desta vez, a operação foi realizada na Barra do Ceará e na BR 116 com o intuito de orientação sobre o tráfico interno de pessoas. O resultado desta operação foi o encaminhamento de quatro adolescentes ao DCECA - Delegacia de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes e de uma mulher vítima de tráfico, encaminhada para ser acompanhada pelo EEPTSH/CE.

Ocorreram mais duas operações no mês de março. Uma delas em Pecém, em parceria com a DCECA, resultando em três prisões por tráfico de seres humanos, favorecimento à prostituição e o resgate de oito mulheres vítimas de tráfico pelo Escritório. A segunda operação foi feita em Brejo Santo, interior do Estado do Ceará, na qual garotas de programa foram orientadas sobre o tráfico de seres humanos, resultando em que doze adolescentes foram encontradas consumindo bebidas alcoólicas, tendo sido entregues aos seus responsáveis pelo EEPTSH/CE.

As operações do mês de abril foram realizadas na Beira-Mar com a Delegacia de Combate à Exploração contra Crianças e Adolescentes em Canoa Quebrada, litoral cearense. Na primeira operação, as garotas de programa foram orientadas sobre como se prevenir contra o tráfico de seres humanos, enquanto na segunda resultou em uma orientação de 20 mulheres para prevenir o tráfico de mulheres, bem como uma adolescente encontrada em situação de risco, tendo sido entregue ao responsável pela equipe do Escritório.

Marques, coordenadora do EEPTSH/CE, foi a Belo Horizonte no mês de maio para realizar um resgate de uma adolescente, de 16 anos, vítima de tráfico de seres humanos, trecho da entrevista dada ao Diário do Nordeste:

A promessa de uma vida melhor soa como o “canto das sereias” para jovens cearenses ocorreu com uma menor de 16 anos, moradora da Bela Vista. Ela foi parar num que fogem de casa e terminam vítimas do tráfico de seres humanos. O mais novo caso sob investigação município da Região Metropolitana de Belo

Horizonte, Bela Vista, e resgatada ontem pelas agentes do Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Ceará.

Sua viagem, entre a saída de Fortaleza, no dia 1º de abril, até o retorno, durou 34 dias. Tempo em que sua mãe, Maria Ângela, denunciou o desaparecimento da filha ao Escritório e à Delegacia de Combate aos Crimes de Exploração Sexual da Criança e do Adolescente (Dececa). A Delegacia Especial Defesa Criança e Adolescente (DCA) também está à frente das investigações. Mesmo com o retorno da garota à família, uma suposta rede interestadual de tráfico de seres humanos não foi descartado pelas polícias cearense e mineira. Os policiais também apuram se houve aliciamento de menor para a prostituição e uso de drogas. (GONÇALVES, 2010, on line).

O tráfico de pessoas praticado internamente no Brasil tem sido um exercício bem frequente, devido à facilidade de locomoção no território nacional e a falta de exigência de documentação no momento da compra de passagem interestadual e intermunicipal, fato ocorrido na reportagem acima.

Em junho de 2009, ocorreram três ações, qual seja: ação no centro da cidade em parceria com DECECA; ação no bairro José Walter e ação em Pindoretama. Na ação do centro da cidade foram abordadas 37 mulheres que se encontravam em situação de risco para tornarem-se vítimas do tráfico de pessoas, nessa ocasião, obtiveram orientação sobre prevenção ao tráfico através da equipe do EEPTSH. Já no Bairro José Walter resultou na abordagem de 18 mulheres com perfil de possíveis vítimas de tráfico de seres humanos em casa de prostituição. A equipe do EEPTSH orientou todas as mulheres abordadas sobre o tráfico de pessoas e as maneiras de prevenção. Em Pindoretama, a equipe do Escritório orientou todas as pessoas abordadas sobre o tráfico de pessoas e as maneiras de prevenção.

O período de julho, as ações foram na Praia de Iracema e em Ibicuitinga. Na Praia de Iracema, foram abordadas 47 mulheres oriundas de outros municípios ou estados que se encontravam em situação de risco para tornarem-se vítimas do tráfico interno de pessoas. As mesmas foram orientadas sobre o crime e as formas de prevenção. Sendo distribuídos ainda 200 panfletos sobre a prevenção do tráfico de seres humanos. No município de Ibicuitinga, foram abordadas duas mulheres e uma adolescente de 16 anos de idade em situação de risco. As mulheres foram orientadas pelos profissionais do EEPTSH, enquanto a adolescente foi entregue ao Conselheiro Tutelar da localidade.

No mesmo mês, foi realizada uma participação em capacitação sobre atendimento às crianças e adolescentes vítimas de tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, resultando na interação com a rede atualmente existente na cidade de Fortaleza que está sendo preparada para atender crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas, considerada uma atuação positiva do Escritório.

No tempo decorrente de 14 a 29 de agosto o Escritório participou das seguintes ações: ação em bares localizados na Barra do Ceará; ação no município de Milham com prevenção ao tráfico de seres humanos e distribuição de panfletos. Na ocasião, receberam visitas de representante do Ministério da Justiça para reunião sobre projetos. O encontro foi favorável às ações futuras do EEPTSH e discussão sobre alteração do nome do Escritório para Núcleo. Por fim, a última ação do mês foi à participação em um evento Internacional sobre tráfico de pessoas no Estado de Mato Grosso do Sul. Tal evento contou com representantes do mundo todo e gerou rico espaço de discussão sobre o tema ora apresentado.

No mês de setembro, o EEPTSH-CE atuou no Euzébio em casas de show da região, em Canindé, prevenindo e distribuindo panfletos para as pessoas sobre as ações de aliciadores e tráfico de seres humanos. Além de ter participado de um evento de capacitação sobre tráfico de pessoas, obtendo interação com a rede atualmente existente na cidade de Fortaleza que está sendo preparada para atender vítimas de tráfico de pessoas também. Foi realizado, ainda no mês de setembro, um trabalho preventivo na praia do Pecém, com distribuição de material educativo acerca do tráfico de pessoas, em hotéis, pousadas, restaurantes, escolas e o porto.

As ações de outubro foram realizadas no Ceará Music, na Praça Portugal e em Milagres, interior do Ceará, com distribuição de panfletos e orientação preventiva aos participantes do evento contendo orientação preventiva aos jovens sobre o tráfico de pessoas. No dia 09 de outubro, a Coordenadora do Escritório, Eline Marques, concedeu entrevista sobre o desaparecimento de uma adolescente em Fortaleza, a mesma foi resgatada em Jaguaruana, parte da entrevista a seguir:

O desaparecimento da adolescente A.L., de 14 anos, há quatro meses, é o mais recente caso do Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima (EEPTSH). A forma como ocorreu o sumiço da garota e os pedidos de socorro ela começou a fazer para a mãe, Elenisa Ferreira de Lima, a pouco mais de dois meses, levaram a coordenadora do Escritório, Eline Marques, a investigar a ocorrência como tráfico interno de ser humano – aquele que fica no território brasileiro. “A suspeita é de que A.L. esteja em cárcere privado, podendo ser vítima de exploração sexual”, explica Eline.

O Escritório começou a apurar o desaparecimento de A.L. a partir da denúncia da mãe da adolescente, na última quarta-feira. Elenisa Ferreira conta que a garota saiu de casa, no bairro Água Fria, pela manhã. “Levo meus outros dois filhos, que são especiais, para a escola e só volto ao meio-dia. Nesse dia, quando cheguei, o canto mais limpo. A vizinha me disse que ela havia saído com uma amiga e que iria passar uma semana na casa de outra menina, em Messejana. A partir desse dia, nunca mais vi minha filha”, narra Elenise, muito emocionada. A mãe ainda conta que por causa de más companhias, a garota havia deixado de frequentar a escola e, vez por outra, passava de dois a três dias fora de casa. “Ela sempre ligava e eu sabia onde estava, mas dessa vez, é diferente. Alguma coisa aconteceu com minha filha”.

Depois desse sumiço, a mãe recebeu dois telefonemas da filha. O primeiro, em julho. “Ela não falava direito, meio baixo, me disse que estava em Jaguaruana e que, mesmo querendo voltar, não tinha como”. O segundo, no início da semana, ela mal dizia coisa com coisa e pediu socorro”. Nas duas, afirma, um homem falava primeiro e depois passava o telefone para a garota A.L.

A coordenadora do EEPTSH adianta que as buscas estão sendo feitas com o apoio da Delegacia de Combate à Exploração de Criança e Adolescente. Ela já encaminhou a foto da menina e cópia do depoimento da mãe para todos os conselhos tutelares do Ceará e para a Polícia Rodoviária Federal. “Também enviamos material e contatamos com a Delegacia de Polícia de Jaguaruana, onde a garota disse estar”, declara. (GONÇALVES, 2010, on line).

O que podemos observar é que nos dois casos de resgate de vítimas de tráfico de seres humanos, as vítimas tratam-se de adolescentes de baixa renda e com desestrutura familiar. Nesse último caso, a vítima apresenta claramente a necessidade de tratamento psicológico, assim como médico, levando-se em conta que apresenta dissociação e pode apresentar síndrome pós-traumática, temas abordados no capítulo anterior.

A Discussão e avaliação das ações realizadas pelo EEPTSH-CE foram feita em reunião geral do GGI na Sejus em novembro de 2009. No mesmo mês, apresentou participação em reportagem na TV Diário, tendo como assunto o tráfico de seres humanos e efetuou participação em capacitação realizada pela Polícia Federal. Em 26 do mesmo mês, o Escritório realizou uma ação no centro da cidade em parceria com Delegacia de Exploração Sexual da Criança e Adolescente, com distribuição de panfletos e orientação preventiva sobre o crime de tráfico.

A visita ao Espaço Aquarela, abrigo especializado para o acolhimento às crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual e tráfico para fins sexuais, foi realizado em dezembro do referido ano para acompanhamento de caso de suas adolescentes vítimas de pessoas. Em 14 de dezembro, realizou o retorno de duas adolescentes vítimas de tráfico para a sua cidade natal, ambas acompanhadas por um conselheiro tutelar.

Para fechar o ano, o Escritório participou de um evento em Brasília de capacitação sobre o tema debatido: II Oficina de Capacitação das Equipes Técnicas dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Postos Avançados de Atendimento, evento que reuniu participantes de Pernambuco, Pará, Goiás, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo, locais onde existem Núcleos e Postos Avançados para discutir sobre as metodologias de atendimento dos núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, assegurando que:

O objetivo da oficina é capacitar profissionais que atuam nesses locais e criar, através dos casos e experiências, subsídios para a elaboração de um Guia de Referência, que deve auxiliar o trabalho de atendimento e identificação das vítimas de tráfico. (FÉLIX, 2010, on line).

Conforme citado assim o guia de referencia é um instrumento que irá construir uma prática comum de atendimento nos Núcleos do Brasil, devido às diversas formas de tratamento aplicado em cada programa de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Desta forma, transformando a identificação das vítimas de tráfico mais eficiente e eficaz, podendo assim oferecer um tratamento mais personalizado a esse tipo de pessoa que sofre na mão dos traficantes.

## CONCLUSÃO

O tráfico de seres humanos teve a sua primeira definição internacionalmente estabelecida pelo o Protocolo de Palermo em novembro de 2000. O Protocolo de Palermo, que tem como meta Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças é guardado pelo UNODC – *United Nations Office on Drugs and Crime*<sup>70</sup>, no Brasil o protocolo foi ratificado em 2004, porém antes disso UNODC trabalhou em conjunto com o governo brasileiro, nos anos de 2002 a 2005, com o Programa de Combate ao Tráfico de Seres Humanos do Governo Brasileiro, tendo como os principais Estados estudados, o Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Ceará. (UNODC, 2009, on line).

A Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005 implantou no Código Penal um novo tipo penal, o tráfico interno de pessoas, disposto no artigo 231-A, que tem como redação: “Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição” (ANGHER, 2008, p.381). Com pena de reclusão de três a oito anos, e multa, como dispõem a pena prevista para o art. 231, *caput*, que trata do crime de tráfico internacional de pessoas, e por força do disposto em seu parágrafo único do artigo 231-A, também são aplicáveis as regras dos §§ 1º e 2º do art. 231.

Contudo, o legislador trabalhou em favor da separação de quem promove o deslocamento da pessoa de quem agencia ou intermedeia o tráfico, colocando o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual como finalidade a ser alcançada e não de forma necessária para a tipificação do crime. (NUCCI, 2009, p. 92).

A tipificação penal estudada vem sendo uma pratica mais freqüente do que imaginamos, assim afirma Maria Figueira, com entrevista para a revista, Sociologia, Ciência & Vida, “... o tráfico de pessoas praticado internamente no Brasil é realizado com a mesma intensidade do tráfico internacional em número de rotas.” (FIGUEIRA, 2008, p.20/26). pois o tráfico interno é muito menos burocrático, tendo em vista a apresentação de documentação, a

---

<sup>70</sup> Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

retirada de passaporte, e economicamente viável, visto que o custo com viagem dentro do Brasil é menor, do que para o exterior.

O Brasil possui aproximadamente um número de 110 rotas no seu território nacional, a região nordeste fica em segundo lugar no ranking do tráfico de pessoas no Brasil, com 35 rotas internacionais, 20 interestaduais e 14 intermunicipais. (DED, 2009, on line).

Podemos observar que o Ceará se insere num contexto de tráfico interestadual, muito mais que no tráfico internacional. Segundo Eline Marques, coordenadora do Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará, as mulheres traficadas transitam constantemente entre Natal, São Luís, Belém e Recife em direção ao Ceará, permanecendo por algum tempo em casas de prostituição e partindo, novamente, para outros estados. (ADITAL, 2009, on line).

O Ceará foi o pioneiro em condenação no Brasil em caso de tráfico de pessoas, ocorrido em 1998, tendo como condenada, Silvânia Cleide Barros Vasconcelos, com pena de reclusão e multa, por tentar enviar três brasileiras para Israel, a condenação ocorreu em 1998. (ADITAL, 2009, on line).

De acordo com a procuradora da República no Ceará, Dra. Nilce Rodrigues da Cunha, o Estado do Ceará é um Estado atuante no combate desse crime, pois é um crime considerado de difícil notificação, e no Ceará possui aproximadamente um total de 18 processos desse tipo, estando 9 inquéritos policiais em andamento. (ADITAL, 2009, on line).

Um dos problemas para identificar esse crime no Brasil, é o medo de denunciar os traficantes e a desinformação dos direitos da vítima, alerta a Dra. Nilce Rodrigues, procuradora da República no Ceará, "A maior arma é a informação: as vítimas precisam saber de seus direitos, onde e como deve recorrer. São fabulosas propostas de emprego para pessoas, muitas vezes, analfabetas, sem formação profissional".(ADITAL, 2009, on line). Concordamos com o entendimento da Dra Nilce Rodrigues, visto que a vítima não tem que ter medo de denunciar essa pratica criminososa, e à medida que a informação de proteção chega até ela, a mesma se sente mais segura para combater esse crime.

Diante do exposto, investigamos a respeito dos aspectos legais do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual no Estado do Ceará no primeiro capítulo do presente trabalho monográfico e observamos que o tráfico interno foi abordado no Código Penal com a Lei 11.106, de 28 de março de 2005, no artigo 231-A, porém sofreu modificação com a nova Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, o qual proporcional uma abrangência bem maior ao

crime, visto que o criminoso pode ser condenado à pena de reclusão de dois a seis anos, além de ter a pena aumentada em 50% quando a vítima for menor de 18 anos; quando por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; quando existir a participação de pessoas que tem a obrigação de protegê-la ou cuidá-la; por fim, quando Houver o emprego de violência, grave ameaça ou fraude. Contudo, ainda está prevista multa se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica.

Para o terceiro capítulo indicamos as medidas que vêm sendo empreendido para mapear e combater o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Ceará. E fomos informados pelo o Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Estado do Ceará, através da Coordenadora Eline Marques, que está percorrendo a capital do Estado, Fortaleza, para mapear as casas de prostituição de onde se originam parte das vítimas, com o intuito de identificar o perfil delas, para assim poder direcionar os projetos de acordo com a necessidade das mesmas. Além de percorrer a capital do Ceará, o escritório esta também pesquisando o interior do Estado em busca de pontos de origem do tráfico. Além do acesso a informação, que tem sido uma das grandes armas para o combate do tráfico de pessoas, reuniu diversos colaboradores para combater essa prática criminosa.

Contudo, entendemos que a modificação na legislação foi de bastante relevância para o mundo jurídico, visto que englobou como vítima do crime de tráfico de seres humanos qualquer pessoa, desta forma abrangendo todo ser humanos e não só o sujeito passivo mulher. Apesar da mudança na legislação optamos por abordar o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual dando foco ao Estado do Ceará, tendo em visto que é uma prática muito freqüente no Estado.

Entretanto, não deixamos de observar que as vítimas sofrem diversos danos: individuais e sociais, danos esses que são causados, mormente pelas condições de vida que levam, pela classe social que ocupam, pela falta de uma educação de qualidade, pela baixa remuneração, dentre outros motivos relevante. Porém identificamos proteção e tratamento para as vítimas deste crime no Estado do Ceará através do projeto Trama, de projetos realizados pela prefeitura de Fortaleza e pelo apoio fornecido pelo EEPTSH-CE, que previne, combate e protege a vítima de tráfico de seres humanos, como podemos acompanhar as suas atividades no ano de 2009.

## REFERÊNCIAS

ADITAL NOTICIAS DA AMERICA LATINA E CARIBE (Ed.). **Ceará compila dados sobre as vítimas de tráfico de pessoas.** Disponível em: <

<http://www.adital.com.br/SITE/noticia.asp?lang=PT&cod=39490>>. Acesso em: 03 out. 2009

ADITAL NOTICIAS DA AMERICA LATINA E CARIBE (Ed.). **Tráfico de Pessoas: medo e desinformação dificultam o combate.** Disponível em:

<<http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=39128>>. Acesso em: 03 out. 2009

ANGHER, Anne Joyce (Org.). **Vade Mecum Acadêmico de Direito.** 7. ed. São Paulo: Rideel, 2010.

AGUDO, Luís Carlos. **Considerações sobre a Lei nº 12.015/09 que Altera o Código Penal.** Disponível

em:<[http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/6454/Consideracoes\\_sobre\\_a\\_Lei\\_n\\_1201509\\_que\\_Altera\\_o\\_Codigo\\_Penal](http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/6454/Consideracoes_sobre_a_Lei_n_1201509_que_Altera_o_Codigo_Penal)>. Acesso em: 26 ago. 2009.

ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de . **Tráfico de Seres Humanos no Brasil: Aspectos Sociojurídicos – o caso do Ceará.** Fortaleza, Universidade de Fortaleza, 2008. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – Referências bibliográficas: NBR 6023. Rio de Janeiro, 1989.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: [http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm). Acesso em : 27 nov. de 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009. **Sítio da Presidência da República. 2009.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/\\_leis2009.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/_leis2009.htm) >. Acesso em: 26 ago. 2009.

BRECHT, Bertold. **Bertold Brecht.** Disponível em:

<[http://pessoal.onda.com.br/charlesb/citacao/Bertold\\_Brecht.htm](http://pessoal.onda.com.br/charlesb/citacao/Bertold_Brecht.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2010.

CAMARGO, Beatriz; MONTEIRO FILHO, Mauricio. **EUA explicam porque Brasil melhorou no combate ao tráfico de pessoas.** Repórter Brasil Agência de Notícia. Disponível em:

<<http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=1097>>. Acesso em: 21 set. 2009.

CAMPOS, Bárbara Pinowska Cardoso. **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**: Secretária Nacional de Justiça. 2. Ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal – parte especial**. v. 3; 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CEARÁ, Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do. **Escritório de Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência às Vítimas do Estado do Ceará**. Disponível em: <<http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/nucleos/42/78>>. Acesso em: 19 jan. 2010.

COLARES, Marcos. **I Diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará**: Secretária Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2004. 42 p.

COSTA, Andréia da Silva. **O tráfico de mulheres: o caso do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual no Estado do Ceará**. Fortaleza, Universidade de Fortaleza, 2008. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza, 2008.

DED - DEUTSCHER ENTWICKLUNGS DIENST NO BRASIL (Ed.). **Tráfico de mulheres: uma situação inaceitável de Mulher**. Disponível em: <[http://brasilien.ded.de/cipp/ded/custom/pub/content,lang,5/oid,7397/ticket,g\\_u\\_e\\_s\\_t/~/Reportagem\\_Tr%C3%A1fico\\_de\\_Mulheres.html](http://brasilien.ded.de/cipp/ded/custom/pub/content,lang,5/oid,7397/ticket,g_u_e_s_t/~/Reportagem_Tr%C3%A1fico_de_Mulheres.html)>. Acesso em: 03 out. 2009.

DELL'ORTO, Cláudio. **Tráfico de Exploração Sexual de Crianças e adolescentes: Os Processos de criminalização e o tráfico sexual**. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/584/764>>. Acesso em: 11 fev. 2010.

DIACONIA. **Sociedade civil de Fortaleza discute tráfico de seres humanos**. Disponível em: <[http://www.diaconia.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=303&Itemid=37](http://www.diaconia.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=303&Itemid=37)>. Acesso em: 09 jan. 2010.

DIAS, Claudia Sérvulo da Cunha. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: Oit, 2005.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (Ed.). **Programa de Combate ao Tráfico de Seres Humanos: Sobre o Tráfico de Seres Humanos**. Disponível em: <[http://www.unodc.org/brazil/pt/programasglobais\\_tsh\\_inicial.html](http://www.unodc.org/brazil/pt/programasglobais_tsh_inicial.html)>. Acesso em: 03 out. 2009.

ESCRITORIO DE PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS E ASSISTENCIA À VÍTIMA. Acordo de cooperação que entre si celebraram o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal e Governo do Estado do Ceará, para estabelecer ações de prevenção ao tráfico de seres humanos e assistência às vítimas desse crime. Fortaleza, 2005. Documento disponível nos arquivos do Escritório.

FEDERAL, Senado (Ed.). **Decreto-Lei N. 2.848, De 7 De Dezembro De 1940**: Decreto-Lei N. 2.848, De 7 De Dezembro De 1940 . Disponível em:

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75524>>. Acesso em: 12 dez. 2009.

FIGUEIRA, Mara. Pesadelos de uma viagem dos sonhos. **Sociologia Ciência & Vida**, São Paulo, n. 19, p.20-27, 2008.

GENTIL, Plínio Antônio Britto; JORGE, Ana Paula. O novo estatuto legal dos crimes sexuais. Do estupro do homem ao "fim das virgens".... **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 2243, 22 ago. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13379>>. Acesso em: 29 ago. 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GONÇALVES, Janayde. **Ceará tem 36 pontos de exploração sexual**. Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=687169>>. Acesso em: 10 jan. 2010.

\_\_\_\_\_, Lêda. **Nova suspeita de tráfico humano é investigada no CE**: Caso de adolescente levada para Minas Gerais e resgatada pelas autoridades locais está sendo apurado pela DCA. *Diário do Nordeste*. Disponível em:

<<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=636149>>. Acesso em: 20 jan. 2010.

\_\_\_\_\_, Lêda. **Tráfico de seres humanos cresce 100% no Ceará**. Disponível em:

<<http://anjosguerreiros.blogspot.com/2009/10/trafico-de-seres-humanos-cresce-100-no.html>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal – parte especial**. v. III; 6. ed. Niterói: Impetus, 2009.

\_\_\_\_\_, Rogério. **Código Penal: comentado**. 2. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2009.

\_\_\_\_\_, Rogério. *Adendo. Lei nº 12.015/2009*: dos crimes contra a dignidade sexual. Niterói: Impetus, 2009.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Mulheres traficadas**: Depoimentos e histórias extraídos do relatório da Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no país (PESTRAF), organizado por Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal . Disponível em: <<http://claudia.abril.com.br/materias/3615/?pagina1>>. Acesso em: 05 jan. 2010.

\_\_\_\_\_, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Mulheres traficadas**: Baiana, menor traficada. Disponível em: <<http://claudia.abril.com.br/materias/3615/?pagina3&sh=31&cnl=35&sc=>>>. Acesso em: 05 jan. 2010

GOMES, Luiz Flávio (coord.); CUNHA, Rogério Sanches (coord.). **Direito penal – parte especial**. v. 3. São Paulo: RT, 2008.

IBGE (Org.). **Ceará**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ce>>. Acesso em: 01 jan. 2010.

JESUS, Damásio de. **Direito penal – parte especial**. v. 3; 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_, Damásio Evangelista de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

LIMA, Renato Sérgio de et al. **Indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via aeroporto de Guarulhos – parte 2: Secretária Nacional de Justiça**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

MACEDO, Oscar Soares de. **Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil Commentado**. 5. Ed. Rio de Janeiro – Paris: Livraria Garnier, 1910.

MAEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica: A Prática de Fechamentos, Resumos, Resenhas**. São Paulo: Editora Atlas S/A, 2004.

MARES, Editora Verdes (Ed.). **Convênio prevê ação integrada no Ceará- Editora Verdes Mares**. Disponível em: <[http://www.projetotrama.org.br/trafico\\_pessoas/noticial.asp?id=218](http://www.projetotrama.org.br/trafico_pessoas/noticial.asp?id=218)>. Acesso em: 10 jan. 2010.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal – parte especial**. v. II. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MULHERES, Coordenadoria Especial de Políticas Para As (Org.). **Construção de Metodologia para Atendimento às Mulheres Vítimas do Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <<http://www.violes.unb.br/rima/publicacoes/Projeto%20de%20Construcao.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2010.

NORTE, Tribuna do. **Mossoró é uma das principais rotas do tráfico internacional**. Disponível em: <<http://www.snn.com.br/noticia/26319/18>>. Acesso em: 09 jan. 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 6. ed. São Paulo: RT, 2006.

\_\_\_\_\_, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual: Comentário à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009**. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2009.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **O Projeto de Pesquisa e Monografia: Etapas Fundamentais do Trabalho Científico**. Fortaleza: UECE/IEPRO, 2000.

PAULA, Cristiane Araújo de. **Tráfico internacional de pessoas com ênfase no mercado sexual**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1640](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1640)>. Acesso em: 07 jan. 2010.

PIERANGELI, José Henrique. **Código Penal do Brasil: evolução histórica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2 ed., 2001.

PISCITELLI, Adriana. **Traficadas ou autônomas? A noção de consentimento entre as brasileiras que oferecem serviços sexuais na Espanha**. In Ministério da Justiça. Dilemas Jurídicos do enfrentamento ao tráfico internacional de seres humanos. (No prelo) Cedido pela autora

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. v. 2; 7. ed. São Paulo: RT, 2008.

SILVA, Jacqueline Oliveira. **O tráfico de seres humanos no Estado do Rio Grande do Sul - parte 1**: Secretária Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

TRAMA, Projeto (Org.). **Objetivos do Projeto**. Disponível em: <[http://www.projetotrama.org.br/trafico\\_pessoas/noticial.asp?id=218](http://www.projetotrama.org.br/trafico_pessoas/noticial.asp?id=218)>. Acesso em: 10 jan. 2010.

UNGIFT (Org.). **Iniciativa Global da ONU contra o tráfico de Pessoas - UN.GIFT**. Disponível em: <<http://www.ungift.org/brazil/>>. Acesso em: 03 jan. 2010.

UNODC (Comp.). **Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)**. Disponível em: <[http://www.unodc.org/brazil/pt/about\\_us.html](http://www.unodc.org/brazil/pt/about_us.html)>. Acesso em: 03 fev. 2010.